



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI N.º 131/2021

A análise que ora se realiza recai sob a Emenda Supressiva nº 02, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho ao Projeto de Lei nº 131/2021, este de autoria do Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, que visa obrigar a prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do Município de Caçapava-SP.

A Emenda proposta suprime os arts.3º e 4º da citada propositura.

A i.Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade da emenda

Pois bem.

No meu humilde entendimento, a propositura em tela reúne condições para prosseguir em tramitação, notadamente, porque está em consonância com a consideração feita no parecer exarado por esta Comissão em 13/09/2021.

Com efeito, no aludido parecer, apontou-se a necessidade da supressão dos arts. 3º e 4º, o qual no meu sentir, se aprovados, representariam invasão na competência legislativa da União, por tratarem de matéria de trânsito, cuja competência para normatização é exclusiva da União.

Desta feita, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro

